

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - ASSOCIADO ANTEFFA**

### **CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Org. Expedição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: RIEDEL, RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, sociedade de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 58/82, CNPJ nº 03.635.901/0001-48, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre A, Ed. Liberty Mall, 13º Andar, CEP 70712-903, Brasília-DF, telefone (61) 3034-8888, ajustam entre si, seus herdeiros e sucessores, o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, obrigando-se mutuamente pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto presente contrato é a prestação de assistência jurídica pela CONTRATADA para a defesa dos interesses do(a) CONTRATANTE com o objetivo de **propor cumprimento de sentença decorrente do Processo Nº 2007.34.00.043722-8 (CNJ 0043436.82.2007.4.01.3400) – conversão de licença prêmio em pecúnia**, em face da **UNIÃO FEDERAL** devendo a execução dos serviços se dar de acordo com a boa técnica e zelo profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em remuneração aos serviços advocatícios aqui contratados, pagará o CONTRATANTE a importância do percentual de 15% (quinze por cento) dos valores brutos apurados em decorrência da ação, incluindo o principal, juros e correção monetária, deduzidos pela CONTRATADA no momento do recebimento do crédito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os honorários são devidos mesmo no caso de acordo, cessão de crédito, recebimento extrajudicial ou revogação expressa ou tácita do mandato, e, no caso de desfiliação do CONTRATANTE da entidade associativa, no curso do processo, serão majorados para 30% (trinta por cento) dos valores brutos apurados em decorrência da ação, incluindo o principal, juros e correção monetária, deduzidos pela CONTRATADA no momento do recebimento do crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de concessão de tutela antecipada ou qualquer outro tipo de liminar, que antecipe total ou em parte o direito reclamado na ação, serão devidos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre a soma das 12 (doze) primeiras parcelas vincendas, a serem adimplidas pelo CONTRATANTE no momento do efetivo recebimento de cada uma delas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de pagar os honorários ajustados no *caput* remanescerá ainda que os créditos advindos do processo sejam utilizados para abatimento a título de compensação de débitos fiscais (CF, art. 100, § 9º), bem como quando ocorrer o pagamento dos créditos, de forma integral ou parcial, através das preferências por idade e doença (CF, art. 100, § 2º).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os honorários de sucumbência fixados na sentença ou no acórdão, devidos pela parte *ex adversa*, são devidos à CONTRATADA, conforme preceitua o art. 22 da Lei 8.906/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Obriga-se o CONTRATANTE a comunicar à CONTRATADA imediatamente o recebimento de qualquer comunicação que diga respeito ao seu processo, tais como notificações ou intimações judiciais, devendo manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Havendo custas processuais ou extraprocessuais de qualquer natureza bem como a condenação em honorários sucumbenciais decorrentes da ação, correrão todos por conta do CONTRATANTE, que, após comunicado, deverá adimpli-los no prazo estabelecido, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes do atraso ou não cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo necessidade de contratação de serviços contábeis para elaboração de cálculo na execução do processo, o CONTRATANTE autoriza desde já a CONTRATADA a pactuar o serviço, não excedendo a 3% (três por cento) do valor da execução, devidos no momento do recebimento do crédito.

**CLÁUSULA QUINTA-** Fica a critério exclusivo da CONTRATADA, decidir, em qualquer oportunidade, quanto ao procedimento jurídico a ser adotado, inclusive oferecimento ou não de recursos.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os diversos serviços que são de responsabilidade da CONTRATADA serão realizados por advogados, estagiários ou empregados, conforme a natureza da atividade a ser desempenhada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a designação dos profissionais que atuarão em cada situação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir qualquer questão relativa a este contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, uma para cada parte.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Riedel, Resende e Advogados Associados**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**CPF nº**

\_\_\_\_\_  
**CPF nº**